DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 728** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 9.265/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

a) Um veículo Citroen Jumper 2.3, Ano Fabr. 2014 e Ano Mod. 2014, chassi 935ZBWMMBE2138605, cor branco, Placa: FTR-8551, combustível Diesel, número de patrimônio 003140, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Um veículo Fiat Ducato, Ano Fabr. 2013 e Ano Mod. 2014, chassi 93W244M24E2123883, cor branco, Placa: DJM-7352, combustível Diesel, número de patrimônio 003845, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Um veículo Fiat Doblo Ambulância, Ano Fabr. 2009 e Ano Mod. 2010, chassi 9BD223155A2017161, cor branco, Placa: EEF-3143, combustível Flex, número de patrimônio 003695, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Um veículo Ford Ka flex, ano Fabr. 2013 e Ano Mod. 2013, chassi 9BFZK53A3DB004093, cor Branco, placa: DBA-7653, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003035, com 30.500 KM, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

e) Um Ônibus Marcopolo Volare V8 ON, ano Fabr. 2009 e Ano Mod. 2010, chassi 93PB26G30AC032133, cor Prata, placa: BFY-7420, combustível Díesel, número de patrimônio 002660, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil);

f) Um veículo Chev/Prisma 1.0 MT JOYE, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2019, chassi 9BGKL69U0KG186213, cor Prata, placa: GHL-9371, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003889, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g) Um veículo Chev/Ônix 1.0 MT JOYE, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2018, chassi 9BGKL48U0JB271601, cor branco, placa: GGA-6975, combustível Álcool/Gasolina, número de patrimônio 003812, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

h) Um caminhão Ford/Cargo 2623 6x4 (Pipa), ano Fabr. 2014 e Ano Mod. 2015, chassi 9BFZEAMD0FBS75897, cor Vermelho, placa: FSS-7664, combustível Diesel, número de patrimônio 003113, no estado em que se encontra, sem mangueira e acessórios, avaliado no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

i) Um caminhão Ford/Cargo 2422 E, ano Fabr. 2011 e Ano Mod. 2011, chassi 9BFYCEHV4BBB79831, cor Branca, placa: DBA-7646, combustível Diesel, número de patrimônio 002546, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

J) Um trator agrícola marca LS, cabinado, Mod. U060, Ano 2018, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

2- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

3- Pedro Banhos Navarro, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

4- Eduardo Aparecido Sversut, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Rua Roberta Bernabé, 55, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, em 05 de setembro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GABRIEL MONTEIRO

EDITAL Nº 07/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.229, de 14 de março de 2023 e suas alterações e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de GABRIEL MONTEIRO , para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, na EMEIF Maria Gazot Talarico, situada na Rua Ronilsey Requena, 125, Centro, GABRIEL MONTEIRO /SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Gabriel Monteiro, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor **ou** de documento de identidade com foto.

Art. 3º - As eleições do Conselho Tutelar neste ano de 2023 serão realizadas com a utilização das urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, em cumprimento da Resolução TSE nº 23.719.

Art.4º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, digitando na urna eletrônica o número do candidato e após digitando a tecla confirma.

Art. 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral com todas as garantias de segurança no sigilo do voto;
II - o sistema eletrônico de votação dispõe de operações sofisticadas que impedem a reconstrução da sequência dos votos e garantem a proteção dos dados;
III – a urna eletrônica, em momento algum – nem no período de preparação para as eleições, nem durante as votações ou na fase posterior –, é conectada a qualquer tipo de rede de comunicação externa;
IV – isolamento do eleitor em cabina para somente digitar o número do seu candidato e em seguida digitar a tecla confirma;
V – o acesso à cabina de votação será individual, não sendo permitido que o eleitor seja acompanhado, salvo em situações excepcionais avaliadas pelo presidente da secção;
VI – proibição de acesso à cabina de votação portando celulares;
VII – proibição de fotos ou filmes na secção eleitoral;
VIII – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio atestado pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 7º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas eletrônicas que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 9º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina com a urna eletrônica onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam digitar o número do candidato de sua preferência.

Art. 10 – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 11 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral ou alguém por ela designada, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ela designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 12 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I - Antes de abrir a urna eletrônica para a votação pelo eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina a partir das 8h, na presença dos demais membros da mesa e de fiscais.
II - Assim que o equipamento for ligado, ele emitirá a zerésima.
III – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor ou documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.
IV – O membro da mesa solicitará ao eleitor que deixe o celular sobre a mesa de votação.
V – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, autorizará que ele se dirija até a cabina de votação;
VI – realizada a votação, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.
VII - Ao término da votação, o presidente da seção emite o Boletim de Urna (BU), que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato.

Art. 13 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.
Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 14 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 15 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, ele tomará as providências orientadas pelo Cartório Eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 16 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Gabriel Monteiro/SP, 18 de setembro de 2023.

Isabel Cristina Galhardo de Carvalho
Presidente do CMDCA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023.

Pregão Presencial nº 14/2023. Proc. nº 50/2023. Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, conforme necessidade da população. Encerramento: 03/10/2023 às 14hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 19 de setembro de 2.023.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2023.

Leilão n° 03/2023. Processo Licitatório n° 47/2023.

Objeto: Venda/Alienação de diversos veículos e equipamentos (bens móveis) inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 05/10/2023 às 09:00 horas e Abertura dos lances às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitados pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 19 de setembro de 2.023.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....